



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S. SILVA
LTDA:217840560
00154

Assinado de forma digital
por J. J. S. SILVA
LTDA:21784056000154
Data: 2025.10.07 14:56:22
-03'00'

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.279/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025
Torna de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos,
“Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro”.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 3.279/2025

*Torna de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos,
“Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro”.*

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos, “Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro”.

Art. 2º. É parte integrante desta Lei em obediência à Lei Municipal nº 1.886/2006, os seguintes documentos:

- I - ata de fundação;
- II - estatuto social registrado em cartório;
- III - certidão de regularidade do CNPJ.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município





ATO DE SANÇÃO Nº 325/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Torna de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos, ‘Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro’*”, de iniciativa do Poder Legislativo, Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.997, de 2 de setembro de 2025), tombada sob nº 3.279, de 7 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 7 de outubro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal





**LEI Nº 3.279/2025
ANEXOS**





15/08/25, 09:46

about:blank

5

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.636.873/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/1972
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R SEBASTIAO PEREIRA PAULO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.903-050	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0074) 8112-921	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/08/2025 às 09:46:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1





PODER JUDICIÁRIO



Nº 52/1952

COMARCA DE Juazeiro - Bahia

**CARTÓRIO DO _____ OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

TÍTULO : REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

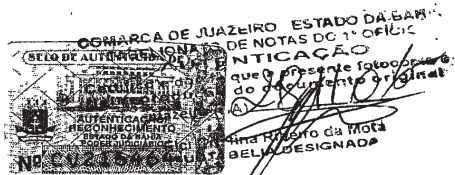
ADQUIRENTE : ASSOCIAÇÃO RURAL DE JUAZEIRO - ATUAL SINDICATO RURAL.

TRANSMITENTE 10 de Março de 1952

VALOR _____

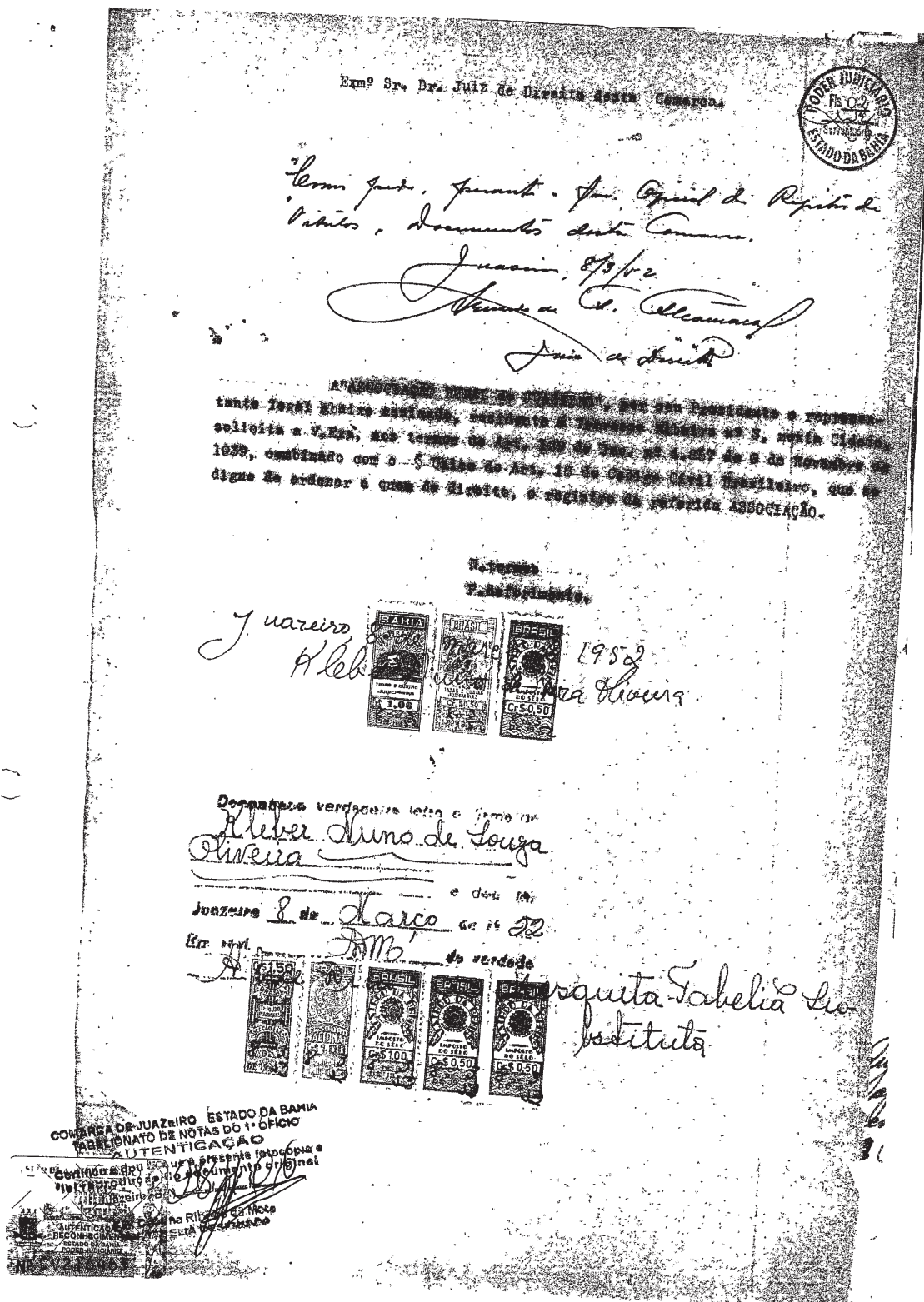
OFICIAL ANIBAL PEREIRA DE MESQUITA

Day nº 206271 - série 006 W4
" n: 569491 - " 007 Day



C.30.17.0/93





RELATÓRIO DOS DECRETOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO II - DA ADMINISTRAÇÃO



DIRETORIA

Presidente: Engº Agro. Kleber Oliveira
Vice-Presidente: José Rodrigues Lima
1º Secretário: Alberto Albernaz Galvão
2º Secretário: Alvaro Pereira de Oliveira
1º Tesoureiro: Manoel de Sousa Duarte
2º Tesoureiro: Benvinuto Pereira e Netto

COMISSÃO FISCAL

Paulo Rêgo de Carvalho
Augustinho José Silva
Jaime Martins de Sousa

SUPLENTE

José Mala Filho
Manoel Nunes de Aguiar
Lindolfo Ferreira Dias



DIÁRIO OFICIAL

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE JUAZEIRO

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE JUAZEIRO

CAPÍTULO I
Denominação, sede, duração e finalidade

ART. 1º — A Associação Rural desse Município, constituída pelos profissionais da agricultura, domiciliados no Município, que assinam a ata de fundação, destina-se a ser o órgão local de representação e defesa da classe.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para efeito deste artigo, é considerado profissional da agricultura, aquele que exerce a atividade rural em qualquer de suas formas ou de indústria rural; o técnico ligado a essa atividade; o proprietário, o arrendatário e o parceiro de estabelecimento rural.

ART. 2º — A Associação, de duração ilimitada, terá a sua sede na cidade Juazeiro, foro jurídico na comarca de Juazeiro e área territorial correspondente à do município.

ART. 3º — Constituem em finalidades principais da Associação:

a) — congregar em seu meio todos os que se dedicarem à lavoura, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive as extrativas, de origem animal e vegetal, procurando desenvolver o espírito associativo entre os que exercem essas atividades;

b) — promover a defesa dos direitos e interesses da classe rural, e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura em sua área territorial;

c) — organizar um centro de informações sobre a vida agro-pecuária do Município;

d) — instalar e manter, quando possível em edifício próprio, a "Casa Rural de Juazeiro", para sede social;

e) — prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas representações municipais estaduais, territoriais ou federais;

f) — colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

g) — auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais, de estatística;

h) — executar, em entendimentos com entidades especializadas, serviços de registro genealógico;

i) — estimular a economia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e o desenvolvimento de Cooperativas que realizem a defesa dos seus interesses;

j) — desempenhar atribuições que por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegadas pelo poder público e de modo geral aquelas previstas nas leis de organização da vida rural.

CAPÍTULO II
Dos sócios

ART. 4º — A Associação é constituída de número limitado de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a trinta (30) dentre os profissionais caracterizados no Artigo 1º.

ART. 5º — São admitidas as seguintes categorias de sócios: Contribuintes, remidos e beneméritos.

São contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que, propostas e aceitas em sessão de diretoria, passaram as contribuições previstas na tabela anexa.

São sócios remidos os que contribuírem de uma só vez com a importância correspondente a 20 anuidades ou 240 mensalidades.

São beneméritos os sócios que tenham prestado à Associação serviços relevantes e que a Assembleia Geral os julgue merecedores deste título.

ART. 6º — Terão direito a votar e ser votados os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes em pleno gozo de seus direitos de acordo com estes Estatutos.

§ 1º — A todos os sócios, excetuando-se aos fundadores, será exigido o interstício de seis meses de incrição no quadro social para que possam votar e ser votados.

ART. 7º — Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação.

THE NATIONAL CITY BANK

RETIFICAÇÃO

BALANÇO ENCERRADO EM 25 DE JANEIRO DE 1951

Publicado no "Diário" do dia 7 de fevereiro de 1952

ATIVO: LE-SE DEVE-SE LER

do Governo Norte-Americano 1.585.753.525,91 1.585.753.525,91

TRADUÇÃO:

Ata Patente n. 1451 — Distrito Reserva n. 2, Balanço de The National City Bank of New York, Matriz e Filiais na Cidade de Nova York, sob o nome no Estado de Nova York, no encerramento do expediente no dia 31 de dezembro de 1951, publicado por ordem do Fiscal da Moeda, conforme Seção 5211, de Estatutos revisados dos Estados Unidos.

ATIVO LE-SE DEVE-SE LER

das Responsabilidades \$ 4.939.738.998,68 \$ 4.939.738.998,68

CONTAS DE CAPITAL

das Contas de Capital \$ 364.945.972,85 364.945.972,85

Para a funcionar no Brasil, f. Cartas Patentes ns. 1.829 1.229

— REALIZAVEL

Es 54.455.154,20 54.455.154,20

— IMOBILIZADO LE-SE DEVE-SE LER

dos de uso do Banco, (Total 18.996.053,30 18.996.853,30

Utensílios (

ações (

— EXIGIVEL

depósitos 446.125.964,00 446.125.964,00

DE DIVERSOS

Trazo fixo 58.465.125,80 58.465.125,80

OUTRAS RESPONSABILIDADES

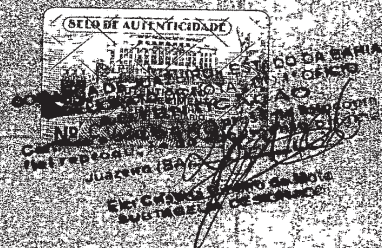
..... 3.197.476.508,50 3.197.476.508,50

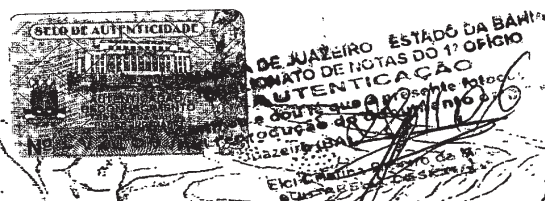
Contas de títulos em cobrança:

..... 2.324.616.297,60 2.324.616.297,60



LISTA DE NOMES DE CANDIDATOS	
1. Carlos Oliveira	Deputado
2. Alexandre José Lima	"
3. José de Souza Gomes	Deputado
4. Manoel Farias de Sousa	"
5. Saul Mendes	"
6. Paulo Sérgio de Carvalho	Deputado
7. João José Silva	Deputado
8. José Leonardo Gomes	"
9. Carlos Roberto de Almeida	"
10. José Wellington Dias	Deputado
11. Alexandre Roberto de Sousa	"
12. João Sebastião de Silva	"
13. Alberto Albuquerque Gomes	"
14. Valdemar Gomes	"
15. Carlos Sebastião de Silva	Deputado
16. Valente Roberto de Sousa	"
17. José Evangelista de Melo	"
18. João Martins de Sousa	Deputado
19. Antônio Gomes de Almeida	Deputado
20. Almir Costa de Sousa	Deputado
21. Sebastião Gomes	Deputado
22. João Sebastião	Deputado
23. José Roberto Dias	"
24. José Sebastião Gomes	Deputado
25. Antônio Roberto de Silva	Deputado
26. João Sebastião	Deputado
27. Manoel José Gomes	Deputado
28. Rômulo Gomes	Deputado
29. José Gomes de Sousa	Deputado
30. João Gomes Sebastião	Deputado
31. Rômulo Gomes	Deputado
32. Manoel de Sousa Gomes	Deputado
33. Sebastião Roberto de Silva	Deputado
34. João Gomes	Deputado
35. Alvaro Oliveira	Deputado
36. João Gomes	Deputado
37. João de Almeida	Deputado
38. Manoel Gomes de Silva	"
39. Manoel Sebastião Dias	Deputado
40. D. Antônio Gomes de Silva Dias	Deputado
41. Tia José de Sousa	Deputado
42. Sebastião Dias	Deputado





O MINISTRO
DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
nos termos da legislação em vigor,
outorga a presente
CARTA SINDICAL

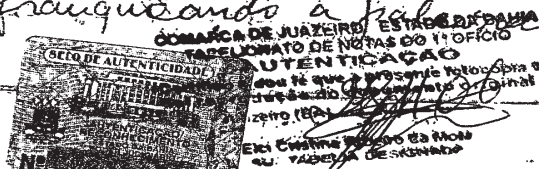
ao Sindicato ~~de Trabalhadores Rurais~~
com sede em ~~Juazeiro~~
município de ~~Juazeiro~~
Estado ~~da Bahia~~
e base territorial ~~na zona rural do município de Juazeiro~~
aprovando os seus estatutos sociais e reconhecendo-o como
órgão representante dos interesses econômicos dos empregados
do setor de ~~produção de cana-de-açúcar~~
tura.

Brasília, 15 de outubro de 1968

MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ata de Sessão da Diretoria do Sindicato Rural
de Juazeiro.

As vinte horas, do dia vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social do Club Comercial, à Praça Imaculada Conceição nº 38, no seu salão nobre, reuniram-se os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, Efetivos e Suplentes, do Sindicato Rural de Juazeiro, Lur Jayme Bader de Oliveira, Manoel Raymundo dos Santos, Oscar José de Costa, Francisco Elton Santos, Eduardo Bassi Chavariz, Manoel de Sousa Duarte, Américo Tamiari, José dos Santos Oliveira, Arnaldo Vieira do Nascimento, Aurelio Pereira da Silva, Euríbal Barboza da Lencina, Clotilde Carlos de Andrade Silva e Sousa, Chua Hilda Costa de Farias, Manoel Beniciano Cavalcante, Rosales da Clotilde Salveira, Moacyr Moraes de Oliveira e Valentin Barboza da Lencina, para tomar posse. Presidiu a sessão o Sr. Walke Araújo, que convidou para compor a mesa o Sr. Joca de Sousa Oliveira, Prefeito Municipal, o Vereador Orlando Pontes representando a Câmara de Vereadores e a Professora Maria Isabel Figueiredo Bentes, Diretora do Departamento Municipal de Educação, e o Sr. Américo Tamiari para servir de Secretário ad-hoc. Aberta a sessão, pelo Sr. Walke Araújo, Presidente da Federação da Agricultura do Estado da Bahia, em rápidas palavras, congratulou-se com os eleitos, proclamando todos a que dispensassem o melhor de si, para engrandecimento do movimento sindicalista rural e defesa da classe. Declaram expressados os eleitos franqueando a palavra. Falou o Sr. Américo



Jamari fazendo um relato sobre a ex-Associação Rural e a vitória conseguida na outorga da Carta Sindical ao Sindicato Rural de Juazeiro. Propôs a Assembleia que fosse aclamado, todos de pé, o Sr. Walter Araújo como Presidente Honorário do Sindicato Rural de Juazeiro, o que foi feito por unanimidade. Continuando frangueada a palavra falou o Presidente supracitado Sr. Jayme Badeca de Oliveira, que, em brilhante pronunciado, prometeu trabalhar pelo engrandecimento do Sindicato. Alguém mais desejando falar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 15 minutos, para que se lavrasse a presente ata, feito o que foi posta em discussão e aprovada, indo a mesma assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Juvenio Jamari, Secretário ad-hoc e pelos presentes.

Juazeiro, 27 de julho de 1969

VALKE ARAÚJO

Juvenio Jamari - Presidente

Walter Araújo - Presidente

Edson Costa - Presidente

Edson Costa - Presidente

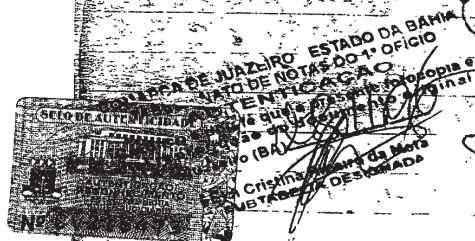
Edson Costa - Presidente

Edson Costa - Presidente

Edson Costa - Presidente

Edson Costa - Presidente

Edson Costa - Presidente





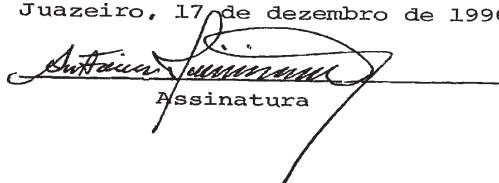
Ilma. Sra.
MARIA DOS SANTOS ARAUJO
Oficial do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício
Comarca de Juazeiro - Estado da Bahia
NESTA

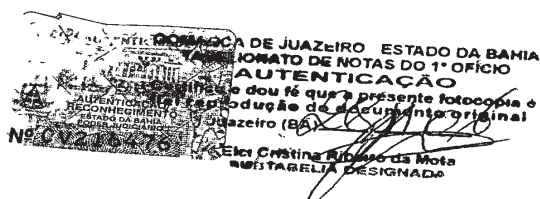
O SINDICATO RURAL DE JUAZEIRO, entidade sindical com sede e foro nesta cidade de Juazeiro, com os seus Estatutos regularmente registrados sob nº 52, pelo seu Presidente abaixo assinado, o Sr. ANTONIO COELHO OLIVEIRA, vem com uma reprodução xerográfica da ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1996, requerer de V. Sa. que se digne de averbar as modificações que foram introduzidas no mesmo, especialmente no que se relaciona com a sua nova denominação, que passou a ser SINDICATO PATRONAL RURAL DE JUAZEIRO.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Juazeiro, 17 de dezembro de 1996


Assinatura





Cartório do Registro de Imóveis do 1.º Ofício

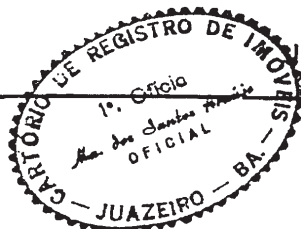
Maria dos Santos Araújo - Oficial

Fone: (075) 811-6209

FORUM CONS. LUIZ VIANA

JUAZEIRO — BAHIA

CERTIDÃO



CERTIDÃO, PASSADA A REQUERIMENTO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA tudo como abaixo se declara:

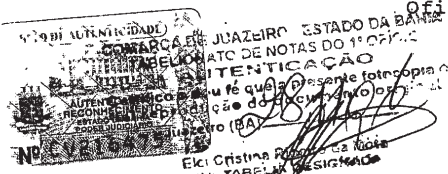
EU, MARIA DOS SANTOS ARAUJO - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO PRIMEIRO OFÍCIO, DO TERMO SÉDE DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, na forma da Lei etc., etc...

CERTIFICAÇÃO, à todas as pessoas que a presente Certidão virem ou d'ela conhecimento tiverem que, revendo os Livros do Cartório a meu cargo, n'eles constatei de que, à margem do Registro nº 52, à folha 26 do Livro A-2 de REGISTRO DE PESSOA JURÍDICAS, foi feito nesta data, a averbação das modificações introduzidas nos estatutos do SINDICATO PATRONAL RURAL DE JUAZEIRO, tudo de acordo com a deliberação adotada, em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1996, especialmente convocada para este fim, cuja ata, através de reprodução xerográfica, fica juntamente com os demais documentos que instruíram as modificações, arquivada em Cartório. A averbação foi feita, mediante requerimento de 17 de dezembro de 1996, assinado pelo seu atual Presidente, o Sr. ANTONIO COELHO OLIVEIRA, que também fica arquivado em Cartório. Para constar, passo a presente certidão, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e noventa e seis. Eu, Maria dos Santos Araújo Oficial do Registro de Imóveis, à datilografei, subscrevi e assino x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Juazeiro, 17 de dezembro de 1996

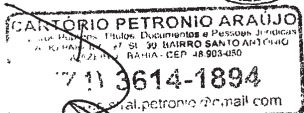
Maria dos Santos Araújo
Maria dos Santos Araújo

Oficial





**DOCUMENTO
REGISTRADO**



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO

Fundado em 15-10-1968

Rua Sebastião Pereira Paulo, nº 64 - Loteamento Santa Maria - Bairro Santo Antônio

Telefone: (0xx74) 3612 - 8723

CEP: 48.903.214 - JUAZEIRO - BA

E-Mail: sindprodutores@uol.com.br



- ATA Nº 008/17 -

- Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de Outubro de 2017, para se proceder Alteração Estatutária -

Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, às 17 horas, esteve reunida a Assembleia Geral Extraordinária deste Sindicato, em segunda convocação, na sua sede própria, sita à Rua Sebastião Pereira Paulo, nº 64, no bairro de Santo Antonio, em Juazeiro-Bahia, quando o Sr. Presidente José Alves de Oliveira, deu por aberto os trabalhos e solicitou do Sr. Secretário Jean Pierre Rodrigues dos Santos, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, cujo, tem o seguinte teor: - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de Outubro de 2017, às 16:00 horas, na sede deste Sindicato, em primeira convocação, com a maioria dos associados, ou em segunda convocação às 17:00 horas, com a presença de qualquer número de associados, conforme preceitua o Artº 19, § 3º, dos Estatutos Sociais deste Sindicato, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1 - Alteração dos Estatutos Sociais.

Ficam os associados avisados de que o seu não comparecimento à citada Assembleia, implicará na aceitação tácita de todas as deliberações aprovadas. Juazeiro (Ba)., 06 de Outubro de 2017. José Alves de Oliveira-Presidente. Ato

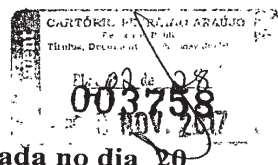
contínuo, o Sr. Presidente José Alves de Oliveira explicou detalhadamente a finalidade da reunião que era a de, principalmente, alterar o artigo 1º, dos nossos Estatutos Sociais, no que se refere a representação deste Sindicato, no município de Casa Nova-Bahia, que obedecendo instrução do Ministério do Trabalho, através do seu Ofício nº 966/2017/CGRS/SRT/MTb, determinou que fosse excluída da nossa representação no município de Casa Nova-Bahia, a representação da categoria do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada, continuando as demais categorias representadas sem qualquer alteração, bem como, a extensão de nossa base territorial, que continua abrangendo os municípios de Juazeiro, Abaré, Casa Nova, Curaçá e Sobradinho.





SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO
Fundado em 15-10-1968
Rua Sebastião Pereira Paulo, nº 64 - Loteamento Santa Maria - Bairro Santo Antônio
Telefone: (0xx74) 3612 - 8723
CEP: 48.903.214 - JUAZEIRO - BA
E-Mail: sindprodutores@uol.com.br

- ATA Nº 008/17 -



- Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de Outubro de 2017, para se proceder Alteração Estatutária-

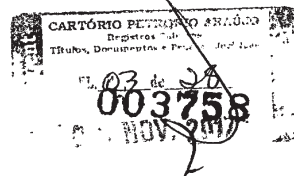
Fl.2

Explicou ainda o Sr. José Alves, que aproveitando o momento da necessidade de se proceder alteração estatutária, no Artº 1º, que colocava também em discussão a alteração dos seguintes artigos: n.ºs. 19 na sua letra b e § 3º e 4º, 22, 24 nos § 2º e 3º, 27 no § 2º, 28, 32, 33, 44, 46 na sua letra h, 49, 58, 80 e 92, dos nossos Estatutos Sociais. Posta a proposta em discussão, a mesma foi aprovada por unanimidade e então, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário do Sindicato, Sr. Jean Pierre Rodrigues dos Santos, que fizesse a leitura de cada artigo na forma como está redigido nos Estatutos Sociais em vigor e ato contínuo, como ficará o artigo depois da alteração estatutária, explicando com detalhes o que foi alterado, para que não reste qualquer dúvida aos associados presentes. Após cumprir esta determinação, os artigos citados acima e alterados, ficaram com a seguinte redação:

Art. 1º - O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO, cuja denominação anterior era Sindicato Patronal Rural de Juazeiro, fundado em 15 de Outubro de 1968, entidade sindical de primeiro grau, registrada no livro A-2, sob o nº 52, á folha nº 26, do Registro de Pessoas Jurídicas, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.636.873/0001-37 com sede e foro na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, **com extensão de base territorial para os municípios de Casa Nova, Curaçá, Abaré e Sobradinho, todos no Estado da Bahia**, é constituído para representar a categoria Econômica dos Empresários (as), empregador (a) e/ou Produtor (a) Rural Pessoa Física ou Jurídica, inclusive as de agroindústria no que se refere às atividades primárias, que tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural; quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural em área superior a dois módulos rurais da respectiva região; os proprietários rurais de mais de 1 (um) imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região. **EXCETO a categoria do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada no município de Casa Nova, no Estado da Bahia.**



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO
Fundado em 15-10-1968
Rua Sebastião Pereira Paulo, nº 64 - Loteamento Santa Maria – Bairro Santo Antônio
Telefone: (0xx74) 3612 – 8723
CEP: 48.903.214 – JUAZEIRO - BA
E-Mail: sindprodutores@uol.com.br



- ATA Nº 008/17 -

- Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de Outubro de 2017, para se proceder Alteração Estatutária

Fl.3

Artº 19 –

b) – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, ou, conforme preceitua o Artº 60 do Código Civil Brasileiro, por 1/5(um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sindicais, para exame de assuntos determinantes da convocação.

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiverem presentes a maioria dos produtores associados quites com as suas obrigações sindicais, e, após sessenta minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados quites com as suas obrigações sindicais.

§ 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, reforma do Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados quites com as suas obrigações sindicais.

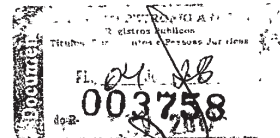
Artº 22 – As Atas das reuniões de Assembleias serão registradas em livro próprio, ou também, poderão ser digitadas e numeradas eletronicamente e lidas, discutidas e aprovadas nas reuniões subsequentes, sendo que em caso especial, a critério da Assembleia, a Ata será redigida, lida, discutida e aprovada na mesma reunião.





SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO
Fundado em 15-10-1968
Rua Sebastião Pereira Paulo, nº 64 - Loteamento Santa Maria - Bairro Santo Antônio
Telefone: (0xx74) 3612 - 8723
CEP: 48.903.214 - JUAZEIRO - BA
E-Mail: sindprodutores@uol.com.br

- ATA Nº 008/17 -



- Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de Outubro de 2017, para se proceder Alteração Estatutária

FL.4

Artº 24 -

§ 2º - A partir da próxima gestão deste Sindicato, o mandato de toda a sua diretoria e do Conselho Fiscal, **vencerá em 30 de junho**, do triênio do mandato;

§ 3º - No caso de só haver uma chapa registrada, ou seja, **CHAPA ÚNICA**, para concorrer às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal deste Sindicato, a eleição poderá ser por **ACLAMAÇÃO**;

Artº 27 - § 2º - Os Suplentes, substituirão os titulares da Diretoria ou do Conselho Fiscal, temporária ou definitivamente, obedecendo-se a menção na chapa e ressalvando-se os critérios já contidos neste Estatuto

Artº 28 - A Diretoria reunir-se-á, segundo calendário que aprovar, nas datas previstas e sempre que for necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, quando convocadas por pelo menos um terço dos seus membros e todas as convocações serão formais, por telefone, por e-mail, por via postal ou direta.

Artº 32 - O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, composto de três membros, com mandato de três anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato, ou por maioria de seus membros quites com as suas obrigações sindicais.

Artº 33 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) - balancetes, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) - orçamentos da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) - aplicação de fundos e gastos extraordinários;



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO

Fundado em 15-10-1968

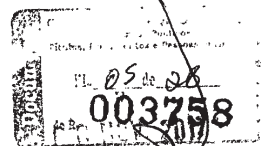
Rua Sebastião Pereira Paulo, nº 64 - Loteamento Santa Maria – Bairro Santo Antônio

Telefone: (0xx74) 3612 – 8723

CEP: 48.903.214 – JUAZEIRO - BA

E-Mail: sindprodutores@uol.com.br

- ATA Nº 008/17 -



- Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de Outubro de 2017, para se proceder Alteração Estatutária

Fl.5

d) – assuntos de natureza patrimonial ou contábil de relevante interesse do Sindicato.

Artº 44 – Será recusado o registro da chapa que não conseguir habilitar todos os candidatos a cargo de titulares e suplentes da Diretoria e bem como, os candidatos aos cargos de titulares do Conselho Fiscal.

Artº 46 –

h) – não esteja quites com a Contribuição Sindical Rural e o ITR- Imposto Territorial Rural do(s) imóvel(eis) de sua propriedade.

Artº 49 – A mesa eleitoral, que terá funções de dirigir a Assembléia da Eleição, recebendo e apurando os votos, será constituída de um presidente, um mesário e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato dez dias antes do pleito.

Artº 58 – A eleição será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento), ou mais, dos eleitores quites com as suas obrigações sindicais.

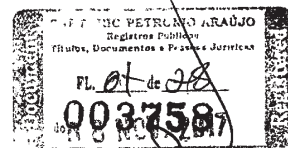
Parágrafo Único – Em caso de chapa única, a eleição será válida se dela participarem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores quites com as suas obrigações sindicais.

Artº 80 – Compete à Diretoria, dentro de dez dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em Edital ou Aviso no mural, na sede do Sindicato.

Artº 92 – Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2017, entrará em vigor a partir desta data.

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO

ESTATUTO CAPÍTULO I



25

Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas

Art. 1º - O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO, cuja denominação anterior era Sindicato Patronal Rural de Juazeiro, fundado em 15 de Outubro de 1968, entidade sindical de primeiro grau, registrada no livro A-2, sob o nº 52, á folha nº 26, do Registro de Pessoas Jurídicas, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.636.873/0001-37, com sede e foro na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, com extensão de base territorial para os municípios de Casa Nova, Curaçá, Abaré e Sobradinho, todos no Estado da Bahia, é constituído para representar a categoria Econômica dos Empresários (as), empregador (a) e/ou Produtor (a) Rural Pessoa Física ou Jurídica, inclusive as de agroindústria no que se refere às atividades primárias, que tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural; quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural em área superior a dois módulos rurais da respectiva região; os proprietários rurais de mais de 1 (um) imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região. **EXCETO a categoria do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada no município de Casa Nova, no Estado da Bahia.**

Parágrafo 1º - Para efeito deste Estatuto, os termos: Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro, e Sindicato se equivalem.

Parágrafo 2º - A Entidade regular-se-á pelo presente Estatuto, pelas normas legais de direito que lhe forem aplicáveis e pela lei 10.406 de 10.01.2002 (novo Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

- a) pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- c) estimular procedimentos que objetivem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- d) promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

- e) organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Art. 3º - São prerrogativas e direitos do Sindicato:

- a) representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa e dos associados;
b) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
c) firmar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos por lei;
d) eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou na base territorial, de acordo com a legislação;
e) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com o desenvolvimento sócio-econômico da sua área de atuação;
f) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do Estado;
g) receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa ou outra legalmente instituída;
h) fixar e arrecadar a contribuição anual ou mensal dos associados;
i) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural

Art. 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

- a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, especialmente no setores jurídico, fiscal e trabalhista;
b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;
c) integrar-se aos trabalhos desenvolvidos pela Federação da Agricultura do Estado da Bahia -FAEB, a ela se filiando, com vistas ao fortalecimento e plena consolidação do sindicalismo rural no Estado.

Art. 5º - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições:

- a) proibição do desempenho da função de membro da Diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade.
b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária ou religiosa.

Art. 6º - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

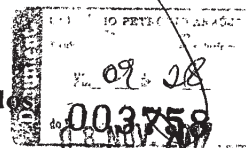


[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO II

Admissão, Direitos e Deveres dos Produtores Associados



27

Art. 7º - Poderão ser associados os produtores que exerçam suas atividades na base territorial de abrangência do Sindicato.

§ 1º - O produtor rural, pretendente à admissão como associado, instruirá seu requerimento com a prova idônea do seu atual e efetivo exercício de atividade rural.

§ 2º - Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria do Sindicato decidirá a sua admissão como associado, quando lhe será expedida uma carteira sindical comprovando a condição de produtor associado.

§ 3º - A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante justificação e a decisão será formalmente comunicada ao interessado.

§ 4º - Desse indeferimento caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias, a contar da notificação do ato.

§ 5º - O associado que, por qualquer razão, vier a exercer suas atividades fora da base territorial do Sindicato, ainda assim poderá continuar a integrar o seu quadro de associados.

§ 6º - Se o produtor rural, residente e domiciliado na base territorial do Sindicato, embora exerça atividade em outro município ou localidade, pretender sua admissão como associado, esta será decidida pela Assembléia Geral, após manifestação da Diretoria da entidade.

Art. 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação pessoal, assim como informações relativas a sua atividade.

Art. 9º - Constituem direitos dos produtores associados:

- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico ou social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- fazer uso dos serviços do Sindicato.

Art. 10 - Constituem deveres dos produtores associados:

- cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléia Geral;
- concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais;
- respeitar as orientações emanadas pelo Sindicato;
- prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- pagar a Contribuição Sindical.

Art. 11 - Os produtores associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, que apreciará a questão na reunião subsequente.

Art. 12 - Será suspenso do exercício de seus direitos o associado que:

- a) não estiver em dia com o pagamento das contribuições devidas;
- b) desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria ou suas decisões;
- c) não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

Parágrafo Único - A desvinculação voluntária do quadro de associados implica obrigação de liquidação dos respectivos débitos para com o Sindicato até a data em que a mesma ocorrer.

Art. 13 - Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral, o associado que:

- a) deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições, durante três exercícios consecutivos, se anual ou por seis meses também consecutivos, se mensal;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d) abandonar a atividade rural.

Art. 14 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de **dez dias**, contados da data da sua cientificação.

Parágrafo Único - A petição será dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 15 - O produtor eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que, requerendo, se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

Art. 16 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegado Representante.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato, composta pelos seus associados.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

- a) analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia da base territorial e da região;



- b) aprovar planos e programas de trabalho para o Sindicato;
- c) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) tomar e julgar as contas de cada exercício apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- e) pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;
- f) deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
- g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- h) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) aceitar encargos do Poder Público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- j) deliberar sobre a admissão e eliminação, e a reintegração de associados no quadro associativo;
- l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- m) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
- n) deliberar sobre a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do Sindicato;
- o) fixar as contribuições devidas pelos associados;
- p) autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- q) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º e artigo 39 deste Estatuto;
- r) Reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste Estatuto;
- s) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- t) aprovar a indicação de nomes ou lista de nomes para representação da entidade ou da categoria econômica em órgãos oficiais ou não, quando, por determinação legal, lhe couber essa prerrogativa;
- u) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa ou Comissão Fiscal para substituí-los, observadas as disposições do artigo 19, § 4º, deste Estatuto;
- v) aprovar a verba de representação do Presidente e demais Diretores se for o caso;
- x) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente e neste Estatuto, assim como resolver casos omissos.

Art. 19 - A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

- a) ordinariamente, todos os anos, até março, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior e em novembro, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício



seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;

- b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou, conforme preceitua o Artº 60 do Código Civil Brasileiro, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sindicais, para exame de assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de **três dias**, podendo esse prazo ser reduzido até **três dias**, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital, que será afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na base territorial, podendo ainda ser divulgado por outros meios, de tal forma a garantir a sua mais ampla divulgação;

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiverem presentes a maioria dos produtores associados quites com as suas obrigações sindicais e, após sessenta minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados quites com as suas obrigações sindicais;

§ 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, reforma do Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados quites com as suas obrigações sindicais;

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores Secretário e Tesoureiro ou, em suas faltas, por associados convidados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Assessorarão a reunião os funcionários que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 21 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Em escrutínio secreto, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

Art. 22 - As atas das reuniões da Assembléia serão registradas em livro próprio, ou também, poderão ser digitadas e numeradas eletronicamente e lidas, discutidas e aprovadas, nas reuniões subsequentes, sendo que em caso especial, a Ata será redigida, lida, discutida e aprovada na mesma reunião;

SEÇÃO II

Do Delegado Representante

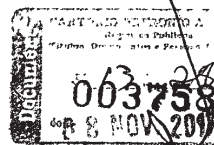
Art. 23 - Representará o Sindicato e seus associados, integrando o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura do Estado da Bahia-FAEB, o Presidente do Sindicato, seu substituto eventual ou o diretor

titular que, por qualquer deles, em representação específica, vier a ser credenciado.

31

SEÇÃO III

Da Diretoria



Art. 24 - A Diretoria, órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de três anos, será composta de:

a) Quatro membros titulares, a saber:

- Presidente
- 01 Vice-Presidente
- 01 Secretário
- 01 Tesoureiro

b) Quatro membros suplentes

§ 1º - Fica terminantemente vedada a reeleição por mais de um mandato, no mesmo cargo, de qualquer um dos diretores titulares.

§ 2º - A partir da próxima gestão deste Sindicato, o mandato de toda a sua diretoria e do Conselho Fiscal, **vencerá em 30 de junho**, do triênio do mandato;

§ 3º - No caso de só haver uma chapa registrada, ou seja, **CHAPA ÚNICA**, para concorrer às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal deste Sindicato, a eleição poderá ser por **ACLAMAÇÃO**;

Art. 25 - Em caso de afastamento do Presidente e Vice-Presidente, a nova Diretoria, nela já incluídos os suplentes, elegerá o novo Presidente e Vice-Presidente do Sindicato, bem como, definirá os demais cargos existentes.

Art. 26 - À Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do Sindicato.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- a) supervisionar todas as atividades e os serviços do Sindicato;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) aplicar aos produtores associados as penalidades previstas no artigo 12 deste Estatuto;
- d) decidir sobre os pedidos de filiação de produtores que desejarem integrar-se ao quadro de associados;
- e) apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e as propostas de aplicações de capital;
- f) Propor à Assembléia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo as formalidades legais;
- g) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;

- h) indicar ou constituir representantes do Sindicato ou da classe representada, a qualquer título, perante órgãos públicos ou privadas, ressalvados os casos previstos no artigo 18;
- i) deliberar sobre a proposição ou contestação de ações relacionadas à defesa dos direitos e interesses, ainda que difusos, da categoria que representa, seja em questões judiciais ou administrativas;
- j) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral para seu julgamento;
- k) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
- l) autorizar contratos ou estabelecer critérios de realização de trabalhos em parceria com entidades do setor privado ou do setor público, desde que voltados para o interesse da classe ou do Sindicato;
- m) propor, se for o caso, o Regimento Interno do Sindicato à aprovação da Assembléia Geral;
- o) expedir o Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens.
- n) fixar o valor de taxas por serviços de caráter não gratuito prestados aos associados

§ 1º - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do Sindicato, o Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a à ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

§ 2º - Os suplentes, substituirão os titulares da Diretoria ou do Conselho Fiscal, temporária ou definitivamente, obedecendo-se a menção na chapa e ressalvando-se os critérios já contidos neste estatuto.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á, segundo calendário que aprovar, nas datas previstas e sempre que for necessário por convocação do Presidente ou ainda, quando convocadas por pelo menos um terço de seus membros e todas convocações serão formais, por telefone, por e-mail, por via postal ou direta.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de, pelo menos, uma hora.

§ 2º - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;

- c) recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- d) apresentar, por ocasião das reuniões da Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da entidade;
- e) preparar e subscrever com o Presidente as peças contábeis integrantes do relatório anual.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

- Art. 32 - O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, composto de três membros, com mandato de três anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros quites com as suas obrigações sindicais;
- Art. 33 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:
- a) balancetes, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
 - b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
 - c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
 - d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de relevante interesse do Sindicato.

SEÇÃO V

Das Penalidades

- Art. 34 - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.
- Art. 35 - Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:
- a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;
 - b) for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral, do Sindicato;
 - c) for condenado pela prática de crime infamante;
 - d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
 - e) violar dolosamente este Estatuto.

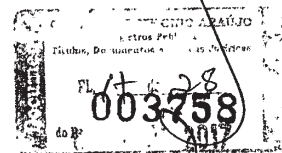
Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

- Art. 36 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Rendas e Patrimônio

- Art. 37 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:
- a) contribuições arrecadadas pela forma e condições previstas em lei;
 - b) contribuições dos associados;
 - c) bens e valores adquiridos;
 - d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
 - e) juros de títulos e depósitos;
 - f) doações e legados;
 - g) rendas financeiras e eventuais.



- Art. 38 - Os produtores associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

Parágrafo Único - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo serão apreciados pela Assembleia Geral e sujeitarão os administradores responsáveis à suspensão ou destituição, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

- Art. 39 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim convocada e com a presença da maioria dos associados quites, conforme dispõe o Art. 19 § 4º, o seu patrimônio remanescente, após pagas as dívidas decorrentes nas suas responsabilidades, terá o destino que a Assembleia Geral determinar, observado o Art. 51 § 2º e demais disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10.01.2002), relativas à dissolução das Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

- Art. 40 - Mediante voto secreto, compete à Assembleia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes.

- Art. 41- As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no período máximo de sessenta e mínimo de trinta dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de sessenta dias da sua realização, por edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:

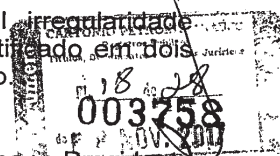
- I - data, horário e local da votação;
- II - prazo para registro de chapa;
- III - prazo para impugnação de candidaturas

§ 2º - O Edital a que se refere este artigo deverá ser divulgado a partir da data de sua expedição, devendo ser afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na respectiva base territorial, podendo ainda o ser por outros meios, de tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.

Art. 42 - O prazo para registro de chapas será de **oito dias**, contados do dia seguinte da data da afixação do edital de convocação.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa, que constará nomes de candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, deverá ser dirigido ao Presidente do Sindicato, protocolado em duas vias, e assinado por um dos seus integrantes.

§ 2º - Se algum candidato estiver inelegível por eventual irregularidade perante o Sindicato, o requerente do registro será notificado em dois dias para que, em igual prazo, promova sua substituição.



Art. 43 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, cancelando a convocação da eleição, convocará a Assembléia Geral para nomear a Junta Governativa que dirigirá a entidade a partir do término do mandato dos membros em exercício, devendo realizar nova eleição no prazo máximo de seis meses.

Parágrafo Único - A Junta Governativa será composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com as mesmas funções estatutariamente previstas para os respectivos diretores titulares, e escolhidos dentre elementos integrantes da categoria econômica.

Art. 44 - Será recusado o registro da chapa que não conseguir habilitar todos os candidatos a cargo de titulares e suplentes da Diretoria, bem como, os candidatos aos cargos de titulares do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- a) a imediata lavratura da ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presentes e, facultada a assinatura por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
- b) dentro de dois dias, a divulgação de edital contendo as chapas registradas, através dos mesmos meios de divulgação do edital de convocação.
- c) a composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO II

Das Inelegibilidades

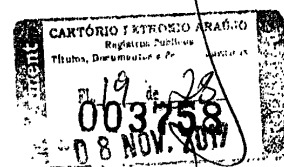
Art. 46 - Será inelegível o candidato que:

a) não esteja associado ao Sindicato há pelo menos doze meses;

- b) não estiver, desde vinte e quatro meses antes, no exercício efetivo da atividade econômica rural;
- c) estar em débito com o Sindicato;
- d) não tiver aprovadas as contas relativas a sua eventual gestão do Sindicato em exercícios anteriores;
- e) for estrangeiro e não naturalizado;
- f) houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- g) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- h) não esteja quites com a Contribuição Sindical Rural e o ITR- Imposto Territorial Rural do(s) imóvel(eis) de sua propriedade.

SEÇÃO III

Do Eleitor



Art. 47 - Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único - Para fins de elaboração de lista de votante, até **três dias** antes da data da realização da eleição, os associados deverão pagar suas obrigações sociais e eventuais débitos junto ao Sindicato.

Art. 48 - Para exercer o direito de voto o associado deverá:

- a) ter quitado sua anuidade ou mensalidade e demais débitos junto ao Sindicato;
- b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- c) seja sindicalizado há pelo menos doze meses.

§ 1º - É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

§ 2º - O voto de pessoa jurídica associada, será exercido por pessoa devidamente credenciada.

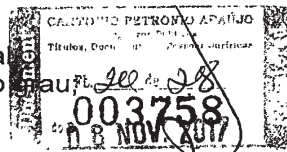
SEÇÃO IV

Da Mesa Eleitoral

Art. 49 - A Mesa Eleitoral, que terá funções de dirigir a Assembléia de Eleição, recebendo e apurando os votos, será constituída de um presidente, um mesário e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato dez dias antes do pleito.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada, designado pelo respectivo candidato à presidência e escolhido dentre os eleitores.

- Art. 50 - Não poderão ser nomeados para comporem a Mesa Eleitoral
- os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;
 - os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



37

- Art. 51 - Se, por qualquer razão, tiver que se ausentar o Presidente da Mesa, este designará um dos mesários para substituí-lo, de tal modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

- § 1º - A Mesa Eleitoral deverá estar com a sua composição completa aos atos de abertura e de encerramento da votação.
- § 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até a hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o suplente.
- § 3º - Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Eleitoral que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 52, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

- Art. 52 - Somente poderão permanecer no espaço reservado à Mesa Eleitoral os seus membros, os fiscais designados, as assessorias requisitadas e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

- Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração.

SEÇÃO V

Da Votação

- Art. 53 - Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.

- Art. 54 - Os trabalhos da votação terão a duração prevista no Edital, mas poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

- Art. 55 - A votação será feita pela ordem de apresentação à Mesa, devendo o eleitor, depois de identificar-se, assinar a folha de votantes.

- Art. 56 - Votarão em separado os eleitores cujos votos forem impugnados e os que, embora em condições de votar, não constarem da lista de votantes.

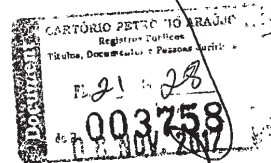
- Parágrafo Único - O voto, quando em separado, será tomado em sobrecarta, em cujo anverso se anotarão as razões do fato.

- Art. 57 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral de documento de

identificação, prosseguindo os trabalhos até que se chame para votar o último deles, quando será imediatamente encerrada a votação e se dará início aos trabalhos de apuração.

SEÇÃO VI

Do Quorum



Art. 58 - A eleição será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento), ou mais, dos eleitores quites com as suas obrigações sindicais;

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a eleição será válida se dela participarem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores quites com as suas obrigações sindicais.

Art. 59 - Não sendo atingido o quorum para eleição válida, até a hora prevista para o encerramento da votação o Presidente da Mesa Eleitoral, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir e encerrará os trabalhos, lavrando-se a ata respectiva.

Parágrafo Único - Neste caso, o Presidente do Sindicato procederá de igual forma ao que está previsto no artigo 43.

SEÇÃO VII

Da Apuração

Art. 60 - Atingido o quorum necessário, proceder-se-á à abertura da urna e à contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 61 - Contadas as cédulas da urna, a Mesa Eleitoral verificará se seu número coincide, com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Eleitoral, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 62 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas

em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual reapuração de votos.

Art. 63 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata dos trabalhos.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 64 - Finda a apuração, ressalvado o disposto no artigo 67, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata, encerrando os trabalhos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- II - local em que funcionou a Mesa Eleitoral, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado geral da apuração, especificando o número de associados em condições de voto, total de votantes, número de votos em separado, apurados ou não, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto escrito formulado perante a Mesa;
- V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 65 - Se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao total de votos recebidos pelas chapas concorrentes, não terá validade o resultado, devendo ser convocada nova eleição dentro de dez dias, obedecendo o disposto no Capítulo V.

Parágrafo Único - A convocação prevista neste artigo implicará automática prorrogação do mandato da diretoria até o trigésimo dia da realização da nova eleição.

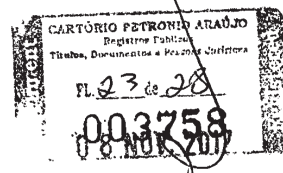
Art. 66 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se á nova eleição dentro do prazo de **quinze dias**, limitada ela às chapas em questão.

Parágrafo Único - Em caso do empate persistir, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

40

SEÇÃO VIII

Das Nulidades



- Art. 67 - Será nula a eleição quando:
- realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
 - realizada ou apurada perante Mesa Eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
 - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
 - não for observado os prazos constantes do Edital ou deste Estatuto.
- Art. 68 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.
- Art. 69 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO IX

Da Comissão Julgadora

- Art. 70 - Com a finalidade de julgar as eventuais impugnações ou recursos, será instituída uma Comissão Julgadora, composta de três elementos indicados pela Federação da Agricultura do Estado da Bahia.
- § 1º - A Comissão Julgadora indicada designará entre os seus integrantes, um relator.
- § 2º - A Comissão Julgadora decidirá o processo até **quarenta e oito horas** após lhe ser submetido o processo em exame.
- § 3º - A decisão da Comissão Julgadora será formulada por escrito, com a necessária fundamentação, devendo ser subscrita pelos membros que dela participarem.

SEÇÃO X

Das Impugnações

- Art. 71 - O pedido de impugnação de candidatura poderá ser feito no prazo de **três dias**, por qualquer associado, a contar da publicação das chapas registradas.

Parágrafo Único - O pedido de impugnação devidamente fundamentado será dirigido ao Presidente do Sindicato.

Art. 72 - Cientificado, em **dois dias**, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá **igual prazo** para apresentar contra-razões.

§ 1º - Apresentadas as contra-razões, o Presidente do Sindicato, no prazo de **dois dias**, submeterá todo o processo, devidamente instruído, à Comissão Julgadora.

Art. 73 - As impugnações serão decididas em caráter definitivo pela Comissão Julgadora.

Art. 74 - Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - O requerente da chapa, de que fizer parte candidato impugnado, poderá substituí-lo no prazo de **vinte e quatro horas**, podendo o substituto concorrer ao pleito, se habilitado.

SEÇÃO XI

Dos Recursos

Art. 75 - O recurso poderá ser interposto, no prazo de **cinco dias** a contar do término da eleição, por qualquer associado.

Art. 76 - O recurso deverá ser protocolado na sede do Sindicato e dirigido ao seu Presidente.

Art. 77 - Deverá o Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de **dois dias**, contra recibo, ao recorrido, para em **dois dias** apresentar contra-razões.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente do Sindicato **dois dias**, para instruir o processo e encaminhá-lo à Comissão Julgadora.

Art. 78 - A decisão unânime da Comissão Julgadora é irrecorrível; quando nela houver voto divergente, caberá um último recurso à Assembléia Geral, no prazo de **quarenta e oito horas**, a contar de sua divulgação.

§ 1º - Para apreciação do recurso, a Assembléia Geral será convocada, nos termos deste estatuto, especialmente para proferir o seu julgamento.

§ 2º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido por unanimidade e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

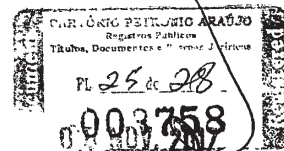
§ 3º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

- Art. 79 - Os prazos constantes do Capítulo V, do processo eleitoral serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

42

SEÇÃO XII

Outras Disposições do Processo Eleitoral



- Art. 80 - Compete à Diretoria, dentro de **dez dias** da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em edital, ou aviso no mural, na sede do Sindicato;
- Art. 81 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.
- Art. 82 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em **cento e vinte dias** após a publicação da decisão anulatória.
- Parágrafo Único - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.
- Art. 83 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.
- Art. 84 - O processo eleitoral será arquivado na sede da entidade, pelo prazo mínimo de três anos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 85 - O exercício social corresponderá ao ano civil.
- Art. 86 - O Sindicato, para atingir seus fins, e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e outros de caráter técnico-consultivo, definidos e estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.
- Art. 87 - Autorizada pela Assembléia Geral, a Diretoria poderá determinar a substituição dos registros com forma determinada neste Estatuto por registros informatizados, desde que haja garantia da integral preservação dos mesmos e que sua adoção não fira disposições legais.
- Art. 88 - As empresas filiadas ou não ao Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro, pagarão ao mesmo, à título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, uma importância anual, que será definida em Assembleia Geral Extraordinária, a ser cobrada no mês de março de cada ano, ou na data que for fixada na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

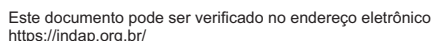


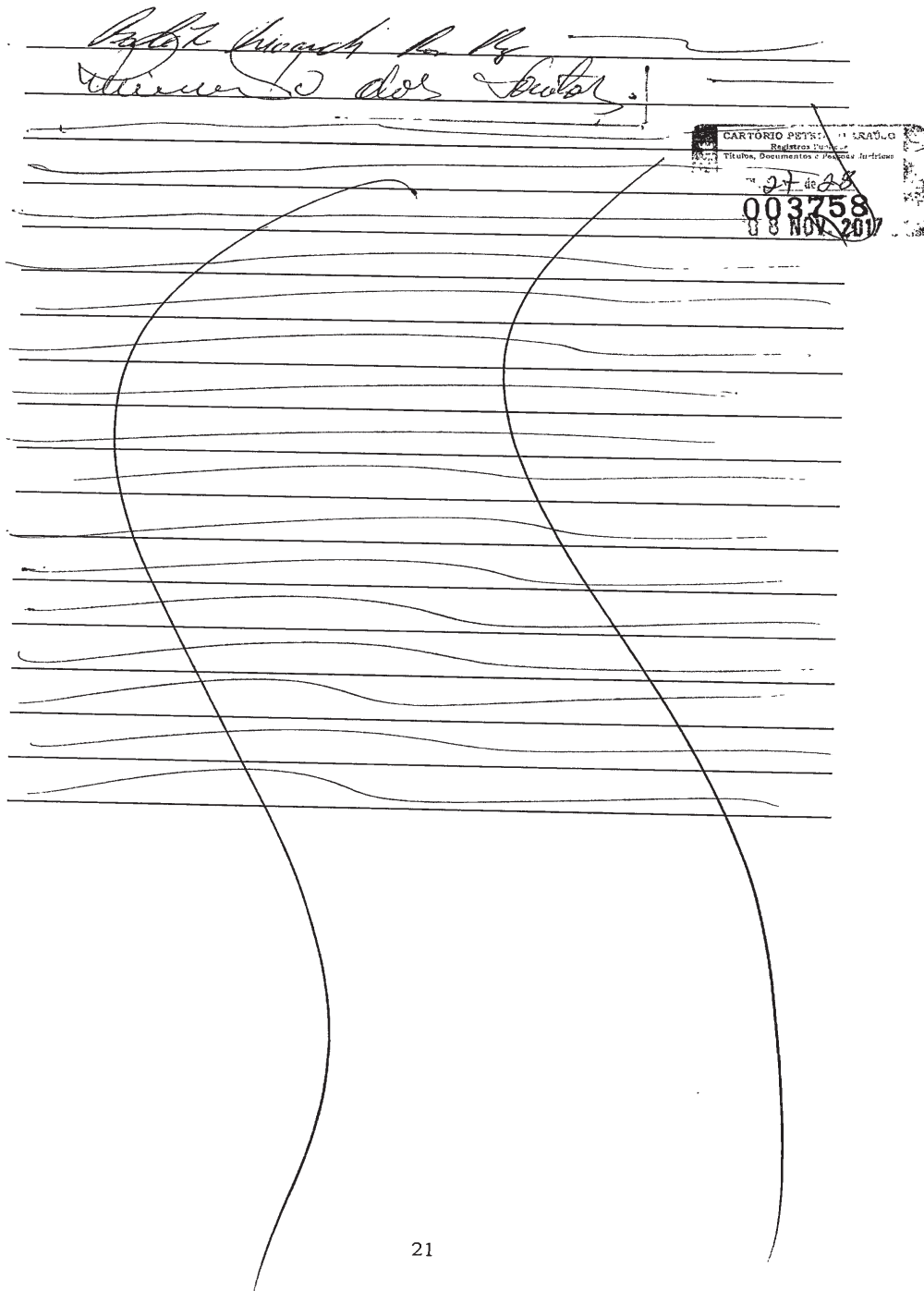
43

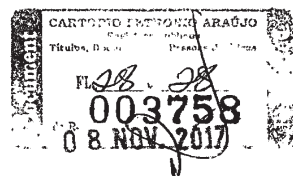
- Art.89 - Será pago mensalmente ao Presidente, ao 1º Secretário e ao 1º Tesoureiro ou substitutos, uma **VERBA DE REPRESENTAÇÃO**, na importância a ser fixada pela Assembleia Geral. Esta Verba de Representação não cria em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o Sindicato. Quando não houver saldo suficiente para o pagamento desta verba, será feito o débito à título de despesa e o crédito em favor do Diretor e será paga total quando houver saldo suficiente, ou proporcionalmente ao valor de cada um, quando o saldo disponível não for suficiente, de modo que beneficie a todos os Diretores ao mesmo tempo.
- Art.90 - Dentro da sua respectiva base territorial, o Sindicato, quando necessário, instituirá Delegacias ou Seções para seu funcionamento.
- Art.91 - Fica terminantemente vedado, empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de procedimento que envolva recursos financeiros do Sindicato, em favor de Diretores, Associados, Funcionários ou Terceiros.
- Art. 92 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2017, entrará em vigor a partir desta data.

Juazeiro(BA), 20 de Outubro de 2017

Juazeiro(BA), 20 de Outubro de 2017
 Leu Piene Rodrigues dos Santos - Secreário
 Maximiano Boraga da Cruz
 José Francisco Duarte
 Geraldo Claudio
 Roberto Apollônio
 José Vinícius
 Reinaldo Leal Duarte
 Jovial Santos
 José Vinícius
 José Duarte
 José Luiz
 Marcelo Patric R. dos Santos
 Antonio Santiago de Oliveira







ILMO. SR.
PETRONIO DOS SANTOS ARAUJO
D.D. OFICIAL DELEGATÁRIO DO CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE JUAZEIRO BAHIA.

O (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A) E ASSINADO (A), PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE
DENOMINADA SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO

CADASTRADA NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.636.873/0001-37, ESTABELECIDA NO ENDEREÇO:
RUA SEBASTIÃO FERREIRA PAULO, Nº 64 - BAIRRO SANTO ANTONIO
JUAZEIRO - BAHIA

REQUER DE V. SA. PROCEDER A AVERBAÇÃO DO(A)
Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária

DATADO (A) DE 20/10/2017, NA FORMA DO CONTEÚDO E CONDIÇÕES APRESENTADA, À MARGEM DA INSCRIÇÃO
PRIMITIVA/RÉGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 52 LIVRO ANEXO 1 DE 13/11/1984, PARA TAL
APRESENTA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

O REQUERENTE É CIENTE DE QUE O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA AVERBAÇÃO, SÃO DE SUA INTEIRA
RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE O ASSENTAMENTO/CONSIGNAÇÃO DE ASSINATURAS, O QUAL RESPONDE, NO QUE
COUBER, PELOS TEÓRES E OMISSÕES.

TERMOS EM QUE,

REQUER DEFERIMENTO

JUAZEIRO BAHIA, 25 DE OUTUBRO DE 2017

RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE LEGAL:

NOME POR EXTENSO: JOSE ALVES DE OLIVEIRA

CARGO: PRESIDENTE

RG: 00.567.907 - 91/PA CPF: 033.373.325-87 TEL: (74) 98815-1602

ENDEREÇO: RUA ARGENTINA, Nº 03 - CORREIA - JUAZEIRO - BAHIA

ASSINATURA

Jose Alves de Oliveira

